Tribunal. Não votou a Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, por ser parte interessada no processo. Registrada a presença em Plenário do Juiz do Trabalho Antonio César Coelho de Medeiros Pereira, Presidente da AMATRA14. Presente a Procuradora do Trabalho Camilla Holanda Mendes da Rocha.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Porto Velho, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente) SHIKOU SADAHIRO Desembargador do Trabalho - Presidente

(assinado digitalmente) HEBERT EUGÊNIO GONCÁLVES Secretário do Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 081/2017

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro,

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos expendidos por ocasião da edição e publicação da Portaria GP nº 1915/2017, ad referendum do Tribunal Pleno, que criou no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), conforme estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nº 235, de 13 de julho de 2016;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 18997/2017;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Pleno do Tribunal, no inciso XLIX c/c LV, do art. 19, do Regimento Interno,

RESOLVEU, à unanimidade, referendar a Portaria do Gabinete da Presidência nº 1915, de 28-09-2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Nacional (Caderno Administrativo), nº 2323, em 28-09-2017, que instituiu o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) no âmbito da estrutura administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Participaram da Sessão, além do Presidente, os Desembargadores do Trabalho Socorro Guimarães, Maria Cesarineide de Souza Lima, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur e Ilson Alves Pequeno Junior. Não participou da Sessão o Desembargador do Trabalho Vulmar de Araújo Coêlho Junior, em decorrência de afastamento por motivo de ordem judicial, e não participou do julgamento deste processo o Desembargador do Trabalho Francisco José Pinheiro Cruz, justificadamente, conforme Portaria GP nº 2142, de 23-10-2017. Como vedado pelo art. 4º da Resolução nº 72/2009 do CNJ e § 1º do art. 19 do Regimento Interno do Regional, não participa de Sessão Administrativa o Juiz do Trabalho Afrânio Viana Gonçalves, Titular de 1ª Instância, convocado na forma do art. 118 da LOMAN c/c o art. 49 do Regimento Interno deste Tribunal. Registrada a presença em Plenário do Juiz do Trabalho Antonio César Coelho de Medeiros Pereira, Presidente da AMATRA14. Presente a Procuradora do Trabalho Camilla Holanda Mendes da Rocha.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Porto Velho, 31 de outubro de 2017.

(assinado digitalmente) SHIKOU SADAHIRO Desembargador do Trabalho - Presidente

(assinado digitalmente) HEBERT EUGÊNIO GONÇÁLVES Secretário do Tribunal Pleno

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 092/2017

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2760/2017-SEGG/RO, por meio do qual a senhora Zuleica Jacira Aires Moura, Secretária Executiva do Gabinete do Governador do Estado de Rondônia, Confúcio Aires Moura, de ordem desse, solicita a renovação da cedência do servidor George Alessandro Gonçalves Braga, pertencente ao Quadro Efetivo de Servidores deste Tribunal, para aquele Poder Executivo Estadual, a fim de continuar exercendo suas atividades na Titularidade da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, no exercício de 2018, conforme documento juntado à fl. 110, dos autos do Processo Administrativo nº 0000079-81.2011.5.14.0000;

CONSIDERANDO o poder administrativo de que dispõe a Administração deste Regional para decidir acerca de pedidos de requisição, como na hipótese, ser preponderantemente discricionário, com razoável liberdade de atuação e nos limites legais poder avaliar a circunstância, de acordo com a oportunidade e a conveniência da prática do ato;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal Pleno que, utilizando-se do seu poder discricionário analisa a conveniência e a oportunidade para decidir acerca da pretensão, conforme art. 19, inciso LIII, do Regimento Interno deste Regional;